



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/74

SÚMULA:-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, À FIRMA SINOP - TERRAS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

=====


A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná - aprovou e eu, AGOSTINHO VINCENZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica através da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a isentar pagamentos de Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (déis) anos, à firma SINOP-TERRAS S/A, com referência a lotes urbanos dentro da área do Município, de sua propriedade, destinados à venda;

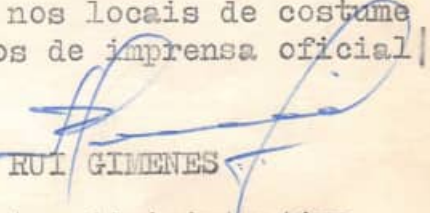
Art. 2º) - A firma acima mencionada, beneficiada pela isenção de impostos municipais, deverá requerer - anualmente ao Poder Executivo do Município, através de requerimento circunstanciado acompanhado de relação individual dos lotes objeto de isenção.

Art. 3º) - Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de 1.974.-


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal.

Registrada no livro próprio da municipalidade - e publicada por afixação nos locais de costume na data supra e nos órgãos de imprensa oficial do município.


RUI GIMENES

Diretor Administrativo.